

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1942 /73

Aprovado por Deliberação

Em 03 / 10 / 1973

PROCESSO CEE N° 1413/73

INTERESSADO - CHANG MAU-TANG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no estrangeiro,
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - O interessado, portador da carteira de identidade RG. 6.928.147, natural de Taiwan, declara haver feito em sua terra natal curso primário com 6 (seis) séries.

Comprova haver cursado em continuação, desde o segundo semestre de 1967 até o primeiro semestre de 1972, mais 5 (cinco) séries da escola média.

Requer autorização para matricular-se na terceira série do 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra amparo no art.100 da Lei Federal N° 4024-/61. A documentação encontra-se traduzida e visada pela Embaixada do Brasil, em Taipé.

CONCLUSÃO - Nosso voto é no sentido de que os estudos realizados por CHANG MAU-TANG podem ser considerados equivalentes aos da segunda série do 2º Grau do Sistema Brasileiro, podendo-o interessado matricular-se na 3ª série, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, e processo de adaptação em Português e Educação Moral e Cívica, a juízo do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 04 de Julho de 1.973.

a) Conselheiro Guido G.Cavalcanti de Albuquerque-Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G.Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 04 de Julho de 1.973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.